

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 142, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que *requer sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2021.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa, o Requerimento nº 142, de 2024, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BURITI BRAVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 897, de 2021.

Especificamente, o requerimento solicita a comprovação de inexistência de aplicação de pena de revogação da referida autorização por decisão administrativa definitiva e a confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015, que renovou a outorga em exame.



II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por senador ou comissão, que visam a obter de ministro de Estado ou de titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos dos incisos II e IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos à política nacional de radiodifusão e aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 142, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

